



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30310/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 89.814.693/0001-60, com sede na Av. Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93.010-010, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, tombada sob o nº **12/2025**, tipo **Menor Preço Global**, **Modo de Disputa: aberto**, em regime de empreitada por preço unitário, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para **Contratação de empresa especializada para a execução de diagnóstico ambiental completo, levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, caracterização do meio biótico, estudos geotécnicos com sondagens e ensaios laboratoriais, bem como a elaboração do Relatório Técnico Consolidado e dos protocolos necessários à obtenção da Licença Ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a finalidade de subsidiar o projeto de reurbanização e regularização fundiária da área correspondente ao Núcleo Urbano Informal (NUI) Steigleder**, em conformidade com os produtos e especificações técnicas estabelecidos no Anexo III - Termo de Referência.

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e na página oficial deste Município, no link www.saoleopoldo.rs.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até as 10h00min do dia 03/02/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h01min do dia 03/02/2026.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o Agente de Contratação deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas **exclusivamente** por meio do Portal de Compras Públicas disponível no link: www.portaldecompraspublicas.com.br.

As respostas serão publicadas no Portal de Compras Públicas, sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br, e na página oficial deste Município, sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

A licitante interessada, para que receba as notificações do sistema, obrigatoriamente deverá realizar o cadastro do seu e-mail e telefone, através do link: “clique aqui e efetue seu cadastro”, constante ao lado do número da licitação de interesse, ao efetuar a procura no sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO, GARANTIA DOS SERVIÇOS, PRAZO DE ENTREGA E PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a execução de diagnóstico ambiental completo, levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, caracterização do meio biótico, estudos geotécnicos com sondagens e ensaios laboratoriais, bem como a elaboração do Relatório Técnico Consolidado e dos protocolos necessários à obtenção da Licença Ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

finalidade de subsidiar o projeto de reurbanização e regularização fundiária da área correspondente ao Núcleo Urbano Informal (NUI) Steigleder.

- 1.1.1 A descrição dos serviços a serem executados constam no item 4 do Anexo III do edital, Termo de Referência.
- 1.1.2 Os produtos esperados decorrentes da contratação constam no item 5 do Anexo III do edital, Termo de Referência.
- 1.1.3 As especificações técnicas constam no item 8 do Anexo III do edital, Termo de Referência.
- 1.1.4 A forma como dar-se-á a apresentação dos trabalhos consta no Anexo B – Apresentação dos Trabalhos do Anexo III do edital, Termo de Referência.
- 1.2 **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA** responderá, durante o prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, pela solidez e segurança do objeto do presente processo licitatório, tanto em razão dos estudos realizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 1.3 **DA GARANTIA ADICIONAL:** Em conformidade com o §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional aos licitantes que ofertarem propostas ou lances **inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 1.4 **PRAZO DE ENTREGA:** Os serviços contratados deverão ser realizados no prazo de **6 (seis) meses**, a contar da data da ordem de início e entregue dentro deste período, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.
- 1.5 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo da prestação de serviço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.
- 2 CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO:**
 - 2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
 - 2.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo número: 3003-5455 | 0800 730 5455, junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.
 - 2.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
 - 2.4 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 2.5 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 2.6 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
 - 2.7 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e;
 - 2.8 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES:**
 - 3.1 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 Estarão impedidos de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21:
- 3.5.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.5.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 3.5.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.5.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.5.5 Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 3.5.6 O impedimento de que trata o item 3.5 e do item 3.5.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.5.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 3.5.8 Uma vez que o mercado dispõe de empresas com capacidade para a execução total do objeto, e assim possam fazê-lo com relação aos itens na sua integralidade, a Administração Pública opta pela **vedação** de participação de consórcio.
- 4 DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:**
- 4.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública da Concorrência Eletrônica com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade não será inferior a **90 (noventa) dias**.
- 4.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 4.3 O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 4.4 Serão desclassificadas as propostas que:
- 4.4.1 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.
 - 4.4.2 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
 - 4.4.3 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 4.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 4.6 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.7 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 4.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 4.8.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
 - 4.8.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - 4.8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
 - 4.8.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
 - 4.8.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a **ADMINISTRAÇÃO** poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.9 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 5 MODO DE DISPUTA E DA PROPOSTA FINAL:**
- 5.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 5.
- 5.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 5.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 5.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 5.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 5.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.8 Serão aceitos preços com até 2 (duas) casas decimais.
- 5.9 **As Propostas Comerciais finais** deverão ser elaboradas conforme o modelo **Anexo II e II.1 – Modelo Final de Proposta e Declarações, contendo a planilha de composição de preços**, obedecendo aos requisitos desta licitação, e dispostas na mesma formulação apresentada, também contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 5.9.1 Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.
- 5.9.2 Preço em algarismo arábico e por extenso, em moeda corrente nacional.
- 5.9.2.1 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.
- 5.10 Prazo de validade da proposta de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.
- 5.11 Nos preços já deverão estar computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.
- 6 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**
- 6.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 9.1.3.1 e 9.1.3.2 deste Edital.
- 6.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 6.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.2.1 A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- 6.2.2 Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto neste item.
- 6.3 O disposto no item 6.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.4 Se não houver licitante que atenda ao item 6.1 6.2 e 6.3, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21.
- 7 DOS CRITÉRIOS DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:**
- 7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 7.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo de 24 horas.
- 7.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 7.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

8 DA HABILITAÇÃO:

- 8.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da classificação:
- 8.1.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 8.1.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 8.1.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- 8.1.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.1.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 8.1.2.4 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.
- 8.1.2.5 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 8.1.2.6 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.1.2.7 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema da Concorrência Eletrônica e/ou Agente de contratação, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.3 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em formato digital, devendo estar assinados digitalmente por representante legalmente autorizado da participante, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira - ICP/Brasil.
- 8.1.4 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos **180 (cento e oitenta) dias** em relação à data da sessão de abertura do certame.

9 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

9.1 Habilitação Jurídica:

- 9.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

9.1.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

9.1.3 Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples.

9.2 Regularidade Fiscal:

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.

9.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

9.3 Regularidade Trabalhista:

Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

9.4 Qualificação Econômico Financeira:

9.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

9.4.2 Apresentar **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tais documentos devem obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial de acordo com a Instrução Normativa nº 82/2021- DREI ou no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) - Decreto nº 6022/2017, conforme tabela que segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

DESCRIÇÃO	MICROENTIDADES (fat. até 4,8 milhões ao ano) NBC TG 1002	PEQUENAS EMPRESAS (fat. 4,8 até 78 milhões ao ano) NBC TG 1001	DEMAIS EMPRESAS (fat. 78 a 300 milhões NBC TG 1000); (fat. acima de 300 milhões IFRS FULL)	COOPERATIVAS (Lei 5.764/71, Lei 12.690/12 e Código Civil)
Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário com devido registro na Junta Comercial ou SPED	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Sistema Público de Escrituração Digital - SPED	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Balanco Patrimonial - BP	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração de Sobras ou Perdas - DSP	–	–	–	Obrigatório
Desmonstração do Resultado do Exercício - DR	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	–
Desmonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA	Obrigatório	Obrigatório (dispensado se apresentar DMPL)	Obrigatório (dispensado se apresentar DMPL)	–
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL	–	Obrigatório (se não apresentar DLPA)	Obrigatório (se não apresentar DLPA)	–
Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC (Para empresa com PATRIMÔNIO LÍQUIDO acima de R\$ 2.000.000,00)	–	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado Abrangente - DRA (Dispensado quando apresentar DLPA)	–	–	Obrigatório	–
Notas Explicativas - NE (Cooperativas devem atender a NBC-ITG/CFC nº 2004/2017)	–	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório***

9.4.2.1 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado.

9.4.2.2 As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal 123/2006, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, embora estejam dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, assim o estão apenas para fins fiscais sendo obrigatória a apresentação desses documentos para a licitação.

9.4.2.3 O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) devem, obrigatoriamente, comprovar **registro na Junta Comercial ou SPED**. As demais demonstrações contábeis apresentados, quando não comprovado registro em órgão oficial, deverão estar assinadas por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.3 Para comprovação da boa situação financeira, a licitante deverá apresentar em conjunto com o balanço a análise, devidamente assinada por contabilista responsável, dos seguintes índices:

Liquidez Corrente - LC:

Ativo Circulante

= 1,0 ou maior

Passivo Circulante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Liquidez Geral - LG:

$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,0 \text{ ou maior}$

Solvência Geral – SG:

$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,0 \text{ ou maior}$

9.4.3.1 A licitante que apresentar resultado **inferior a 1,0** em quaisquer dos índices exigidos poderá comprovar sua boa situação financeira por meio de **patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1 A licitante deverá apresentar **registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou em outros Conselhos Profissionais legalmente reconhecidos** e compatíveis com as atividades previstas no objeto (tais como CAU, CRBio, CRQ ou CRMV), conforme aplicável, com validade na data de entrega dos documentos de habilitação. O registro deverá conter a indicação das atividades técnicas compatíveis com os serviços descritos no anexo III do edital, Termo de Referência.

9.5.1.1 **No caso de licitantes cuja sede se localize fora do Estado do Rio Grande do Sul**, além do registro ou inscrição no CREA da jurisdição de origem, ou em outros Conselhos Profissionais legalmente reconhecidos e compatíveis com as atividades previstas no objeto (tais como CAU, CRBio, CRQ ou CRMV), deverá ser apresentada **declaração formal de responsabilidade**, comprometendo-se a providenciar o visto da pessoa jurídica junto ao CREA/RS (ou demais conselhos) antes da assinatura do contrato, conforme determina a Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.

9.5.2 A capacidade técnica-operacional da licitante deverá ser comprovada mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de natureza semelhante aos ora contratados, compatíveis em características, quantidades e prazos com os serviços descritos no anexo III do edital, Termo de Referência, e que envolvam a realização de diagnóstico ambiental, incluindo estudos, laudos e levantamentos de campo em áreas urbanas ou de regularização fundiária, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

9.5.2.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo CREA em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.3 A qualificação técnico-profissional dos profissionais que comporão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços será verificada por meio da apresentação de:

9.5.3.1 **Registro profissional atualizado no respectivo Conselho de Classe (CREA, CAU, CRBio, CRQ, etc.)**, compatível com a atividade técnica desempenhada;

9.5.3.2 **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** ou documento equivalente, vinculada ao profissional responsável, comprovando a execução de serviços de natureza similar ao objeto desta contratação.

9.5.4 Serão aceitos também documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, desde que aptos a demonstrar a experiência exigida e a conformidade com as normas profissionais pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 9.5.5 Caso a licitante apresente atestados relativos a contratos executados sob o regime de consórcio, será considerada apenas a parcela de participação efetiva da licitante na execução do objeto, conforme conste expressamente no atestado ou, na ausência dessa informação, mediante apresentação de cópia do instrumento de constituição do consórcio, devidamente registrado no órgão competente, que deverá acompanhar o documento comprobatório.
- 9.5.6 Composição Mínima da Equipe Técnica Multidisciplinar

Função Técnica	Formação Acadêmica Exigida	Conselho Profissional	Atuação no Diagnóstico Ambiental
Coordenador Técnico Geral	Engenheiro Ambiental, Civil ou Sanitarista	CREA	Coordenação geral dos estudos, articulação entre áreas técnicas e gestão da equipe.
Responsável Técnico por Geoprocessamento	Engenheiro Cartógrafo, Geógrafo ou afim	CREA ou CREFITO ou CRP	Processamento e análise espacial, elaboração de mapas temáticos.
Geólogo / Geotécnico	Geólogo	CRMG ou CREA	Análise geotécnica e geológica da área, identificação de riscos.
Biólogo Responsável	Biólogo	CRBio	Levantamento de fauna, flora, áreas de APP e elaboração do parecer biótico.
Engenheiro Sanitarista ou Ambiental ou Hídrica	Engenharia Sanitária ou Ambiental ou Hídrica	CREA	Avaliação da drenagem, saneamento e impactos ambientais de infraestrutura.

- 9.5.6.1 Todos os profissionais listados devem possuir registro válido no respectivo conselho profissional.
- 9.5.6.2 Para os profissionais que assinarão laudos ou relatórios técnicos, deverá ser apresentada a Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente.
- 9.5.6.3 O não atendimento à formação mínima poderá ensejar a inabilitação da licitante.

10 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referente ao Processo licitatório e os pedidos de Impugnações deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 10.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico da Administração: www.portaldecompraspublicas.com.br.

11 DOS RECURSOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 11.1.1 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;
- 11.1.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.1.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 11.1.2.2 o prazo para a **manifestação da intenção de recorrer da habilitação será de 24 (vinte e quatro) horas**.
- 11.1.2.3 Os recursos deverão ser encaminhados **em campo próprio do sistema**.
- 11.1.2.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.1.2.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.1.2.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.1.2.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 11.1.2.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.1.2.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

12 DA HOMOLOGAÇÃO:

Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de homologação.

13 DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 13.1 O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato cuja minuta, em anexo, integra este Edital.
- 13.2 O **ADJUDICATÁRIO** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação (por e-mail e/ou telefone), para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, bem como no artigo 90 da Lei nº 14.133/21.
- 13.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), mediante solicitação do licitante vencedor, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.
- 13.4 Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.
- 13.5 Conforme item 9.5.1.1 (Qualificação Técnica), **no caso de licitantes cuja sede se localize fora do Estado do Rio Grande do Sul**, deverá ser apresentado **visto da pessoa jurídica junto ao CREA/RS** ou demais conselhos profissionais legalmente reconhecidos e compatíveis com as atividades previstas no objeto (tais como CAU, CRBio, CRQ ou CRMV), conforme determina a Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 13.6 Conforme item 1.3 do edital, será exigida a **GARANTIA ADICIONAL** aos licitantes que ofertarem propostas ou lances **inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, em conformidade com o §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
- 14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:
- 14.2.1 Advertência;
 - 14.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - 14.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - 14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 14.3 As sanções previstas nos itens “14.2.1.”, “14.2.3.” e “14.2.4.” do item 14.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item “14.2.2.” do mesmo item.
- 14.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.
- 14.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.6 A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.7 Na aplicação da sanção prevista no item 14.2., item “14.2.2.”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.8 Para aplicação das sanções previstas nos itens “14.2.3” e “14.2.4” do item 14.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 14.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 14.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia:
- 14.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.12.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 14.12.2 Pagamento da multa;
- 14.12.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade ;
- 14.12.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo
- 14.12.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 14.13 A sanção pelas infrações previstas nos itens alíneas “14.1.8.” e “14.1.12.” do item 14.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15 DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

- 15.1 A forma de pagamento e de liquidação serão de acordo com o que consta na cláusula quarta do Anexo I.1 – MINUTA DO CONTRATO.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1 Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas à Concorrência Eletrônica, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo Agente de contratação.
- 16.1.1 É facultada ao Agente de contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.2 A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o **MUNICIPIO DE SÃO LEOPOLDO**, em qualquer hipótese, responsável por estes, independente do resultado da licitação.
- 16.3 A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 16.4 Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente pelo endereço eletrônico, surtindo desde logo seus efeitos legais.
- 16.5 A Concorrência Eletrônica poderá ser revogada ou anulada nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.
- 16.6 A adjudicação do (s) objeto (s) desta Concorrência Eletrônica não implicará direito à contratação.
- 16.7 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

17 ANEXOS:

Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:

- 17.1 Anexo I – Minuta do Contrato
- 17.2 Anexo II – Modelo de Proposta, com Declarações da Proponente;
- 17.3 Anexo II.1 – Planilha de Composição de Preços;
- 17.4 Anexo III – Termo de Referência;
- 17.5 Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar;
- 17.6 Anexo IV – Planilha Orçamentária;
- 17.7 Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro;
- 17.8 Anexo VI – Detalhamento de BDI;
- 17.9 Anexo VII – Planilha de Encargos Sociais;

São Leopoldo, 30 de dezembro de 2025.

Rafael de Almeida
Secretário Municipal de Compras e Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

Contratação de empresa especializada para a execução de diagnóstico ambiental completo, levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, caracterização do meio biótico, estudos geotécnicos com sondagens e ensaios laboratoriais, bem como a elaboração do Relatório Técnico Consolidado e dos protocolos necessários à obtenção da Licença Ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a finalidade de subsidiar o projeto de reurbanização e regularização fundiária da área correspondente ao Núcleo Urbano Informal (NUI) Steigleder, que fazem entre si _____ e a empresa _____.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Av. Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93.010-010, inscrita no CNPJ nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Compras e Licitações, Sr. Rafael de Almeida, pessoa jurídica de Direito Público, designados **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº. _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do **Concorrência Eletrônica nº 12/2025**, que se realizou em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a execução de diagnóstico ambiental completo, levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, caracterização do meio biótico, estudos geotécnicos com sondagens e ensaios laboratoriais, bem como a elaboração do Relatório Técnico Consolidado e dos protocolos necessários à obtenção da Licença Ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a finalidade de subsidiar o projeto de reurbanização e regularização fundiária da área correspondente ao Núcleo Urbano Informal (NUI) Steigleder, em conformidade com os produtos e especificações técnicas estabelecidos no Anexo III - Termo de Referência.
 - 1.1.1 A descrição dos serviços a serem executados constam no item 4 do Anexo III do edital, Termo de Referência.
 - 1.1.2 Os produtos esperados decorrentes da contratação constam no item 5 do Anexo III do edital, Termo de Referência.
 - 1.1.3 As especificações técnicas constam no item 8 do Anexo III do edital, Termo de Referência.
 - 1.1.4 A forma como dar-se-á a apresentação dos trabalhos consta no Anexo B – Apresentação dos Trabalhos do Anexo III do edital, Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

CLÁUSULA SEGUNDA (DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, PRAZO DE ENTREGA E PRAZO DE VIGÊNCIA):

- 2.1 **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:** A **CONTRATADA** responderá, durante o prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, pela solidez e segurança do objeto do presente processo licitatório, tanto em razão dos estudos realizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 2.2 **DA GARANTIA ADICIONAL:** Em conformidade com o §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional aos licitantes que ofertarem propostas ou lances **inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 2.3 **PRAZO DE ENTREGA:** Os serviços contratados deverão ser realizados no prazo de **6 (seis) meses**, a contar da data da ordem de início e entregue dentro deste período, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.
- 2.4 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo da prestação de serviço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO):

- 3.1 O preço global para execução dos serviços ora formalizado é de (_____), a ser pago pela **CONTRATANTE**, que vencerão de acordo com a previsão da Cláusula Quarta infra.
- 3.2 Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento do **Órgão 06 - Secretaria Geral de Governo; Dotação:** 2025/1694; Programa de trabalho: 06.03.16.482.0029.2801 – Urbanização e Qualificação do NUI Ocupação Steigleder.; Elementos da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 1700 – Outras Transferências Convênios ou Instrumentos Congêneres da União; Rubrica Item: 3.3.90.39.05.00.00.00 - **SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS.**
- 3.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 125 da lei nº 14.133/21.
- 3.4 Os preços acima mencionados contemplam todos os custos, direta ou indiretamente, relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA (MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO):

- 4.1 A medição dos serviços será realizada com base na conclusão das etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, vinculando-se à entrega dos produtos técnicos definidos no escopo do contrato (PRODUTO 1 ao PRODUTO 5), devidamente acompanhados de:
- 4.1.1 Relatórios técnicos descritivos;
- 4.1.2 Documentação comprobatória dos serviços executados (incluindo registros fotográficos, mapas, plantas, croquis e laudos, conforme aplicável);
- 4.1.3 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando exigível;
- 4.1.4 Aprovação técnica da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 4.2 Cada medição será formalizada por meio de termo de aceite provisório emitido pela fiscalização, sendo este termo condição para o processamento do pagamento.
- 4.3 O pagamento será efetuado de forma parcelada, após a aprovação técnica e administrativa de cada etapa contratual, observando-se:
- 4.3.1 Os valores unitários estabelecidos na proposta vencedora;
- 4.3.2 As quantidades efetivamente executadas, conforme aferição da fiscalização;
- 4.3.3 A apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da documentação comprobatória e do termo de aceite da etapa executada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 4.4 O pagamento do serviço será efetuado pela **CONTRATANTE** em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA. Este pagamento ocorrerá de
- 4.5 A **CONTRATADA** deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.
- 4.6 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a **CONTRATANTE** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado.
- 4.7 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.
- 4.8 O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da **CONTRATANTE**, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Av. Dom João Becker, nº. 754, Bairro Centro

CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº: _____/_____

Licitação nº: CCE 12/2025

4.9 DA LIQUIDAÇÃO:

- 4.5.1 Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: I. a data da emissão; II. os dados do contratado e contratante; III. o período respectivo de execução; IV. o valor a pagar; V. os dados bancários (banco, agência e conta corrente em nome da **CONTRATADA**), e VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.5.2 A nota fiscal deverá acompanhar a entrega a ser recebida pelo **CONTRATANTE** e também deverá ser enviada em meio eletrônico para o endereço que constar no empenho.
- 4.5.3 Junto à Nota Fiscal, deverão ser apresentados os documentos de Habilitação Fiscal constante nos itens: 11.2 e 11.3 do Edital, que deverão ser encaminhados preferencialmente pelo e-mail que constar no edital.
- 4.5.4 Os documentos exigidos no subitem anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

- 5.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATANTE** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.
- 5.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:
- 5.2.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
- 5.2.2 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 5.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 5.2.4 À **CONTRATANTE** caberá fiscalizar a execução do contrato. Para tanto, serão designados fiscais que terão poderes para exigir da **CONTRATADA** o perfeito atendimento às cláusulas contratuais.
- 5.2.5 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 5.2.6 A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar os serviços prestados e proceder a emissão de notificações e auto de infrações quando não sanadas as irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

- 6.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** terá o direito de receber os valores correspondentes execução do contrato dentro das condições estabelecidas.
- 6.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente contrato:
 - 6.2.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.
 - 6.2.2 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
 - 6.2.3 Refazer às suas expensas, todo o trabalho inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da **CONTRATANTE**, sem alteração do prazo de execução do Contrato.
 - 6.2.4 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.
 - 6.2.5 Fazer prova com a **CONTRATANTE**, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
 - 6.2.6 Não proceder qualquer modificação, não prevista neste Contrato, sem consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.
 - 6.2.7 A **CONTRATANTE** não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
 - 6.2.8 Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e das especificações técnicas.
 - 6.2.9 Responder perante a **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste contrato.
 - 6.2.10 Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**, no Anexo III do edital - Termo de Referência.
 - 6.2.11 A **CONTRATADA** na execução do diagnóstico ambiental deverá obedecer à legislação ambiental vigente, incluindo:
 - 6.2.11.1 Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
 - 6.2.11.2 Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

6.2.11.3 Resolução CONAMA nº 001/1986 (Dispõe sobre critérios e procedimentos para a Avaliação de Impacto Ambiental) e suas alterações;

6.2.11.4 Demais normas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):

7.1 A **CONTRATADA** será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art 155 da Lei nº 14.133/21, podendo sujeitar, ainda, a **VENCEDORA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, quais sejam:

7.1.1 Advertência, exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.2 Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7.1.3 Impedimento de licitar e contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.4.1 A sanção estabelecida no subitem 7.1.4 será precedida de análise jurídica, observando as regras constantes na Lei nº 14.133/21

7.1.4.2 As sanções previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 7.1.2 do Edital.

7.1.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.1.6 A aplicação das sanções previstas no item 7.1 do edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO CONTRATUAL):

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/21.

8.2 No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 139 da Lei nº. 14.133/21, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA (GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO):

9.1 A **CONTRATANTE** nomeia os(as) servidores(as): **Antônio Carlos Geske**, Matrícula nº **5511**, registro no CREA-RS nº **21.765**, e **Simara Rodrigues Gheno**, Matrícula nº **86.367**, registro no CRBio nº **58.903**, para que na função de **Fiscais do Contrato** acompanhem a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o Gestor do Contrato. Caberá à Fiscalização o fornecimento visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da **CONTRATADA**, que deverá dispor de preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

9.2 A **CONTRATANTE** nomeia o(a) servidor(a): **Linara Gerarde**, Matrícula nº **84.335**, registro no CAU-RS nº **A 39.794-6**, para que na função de **Gestor do Contrato** acompanhe o andamento do mesmo, faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto do contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

recuse os serviços ou produtos em desacordo com o licitado, receba as informações do fiscal, seja a interface com a **CONTRATADA** e emitirá as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da **CONTRATANTE**.

9.2.1 Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

- 9.3 O servidor na função de Gestor do Contrato deve acompanhar o andamento do mesmo, exigir o cumprimento do pactuado, tratar das eventuais modificações contratuais, comunicar formalmente à **CONTRATADA** as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, recusar os serviços prestados em desacordo, receber as informações do fiscal, ser a interface com a **CONTRATADA**, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da **CONTRATADA** e a efetiva execução, bem como dar providências nas obrigações da **CONTRATANTE**.
- 9.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.6 O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.7 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 9.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.10 Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 9.11 Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 9.12 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 9.13 Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 9.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 9.15 Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 9.16 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 9.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 9.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 9.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 9.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 9.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 9.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.23 A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
- 9.24 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.25 A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência não implicará corresponsabilidade do poder público ou de seus Gestores.
- 9.26 A **CONTRATANTE** acompanhará a execução dos serviços contratados por meio de mecanismos formais de controle, incluindo, mas não se limitando a:
- 9.26.1 Avaliação técnica e documental dos produtos entregues;
 - 9.26.2 Elaboração de relatórios técnicos periódicos;
 - 9.26.3 Realização de visitas técnicas presenciais no local objeto do contrato;
 - 9.26.4 Condução de reuniões técnicas de acompanhamento com a **CONTRATADA**;
 - 9.26.5 Registro formal das etapas de execução, com base nas boas práticas de gestão e fiscalização da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

- 10.1 Ficam a **CONTRATANTE** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 10.2 À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da **CONTRATANTE**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

- 10.3 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **CONTRATANTE** e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO):

- 11.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer e se obrigam a cumprir integralmente as normas brasileiras de prevenção e combate à corrupção, fraude e atos lesivos contra a Administração Pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu regulamento (Decreto nº 11.129/2022), à Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa), à Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e às disposições pertinentes do Código Penal Brasileiro.

- 11.1.1 As partes comprometem-se a adotar condutas éticas e íntegras na execução do presente contrato, abstendo-se de praticar quaisquer atos de corrupção, fraude, tráfico de influência, pagamento ou recebimento de propina, oferecimento de vantagem indevida ou outras práticas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORO):

- 12.1 Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

São Leopoldo, ____ de _____ de 2025.

Rafael de Almeida
Secretário Municipal de Compras e Licitações
São Leopoldo/RS
CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

Ao Município de São Leopoldo;

Ref. Concorrência Eletrônica nº 12/2025

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	
EMAIL:	
DADOS PARA PAGAMENTO	Banco: Agência: Conta:

*** TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

Senhores:

Contratação de empresa especializada para a execução de diagnóstico ambiental completo, levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, caracterização do meio biótico, estudos geotécnicos com sondagens e ensaios laboratoriais, bem como a elaboração do Relatório Técnico Consolidado e dos protocolos necessários à obtenção da Licença Ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a finalidade de subsidiar o projeto de reurbanização e regularização fundiária da área correspondente ao Núcleo Urbano Informal (NUI) Steigleder, em conformidade com os produtos e especificações técnicas estabelecidos no Anexo III - Termo de Referência.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:
 - 1.1 Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital e seus Anexos;
 - 1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de **90 (noventa) dias**, contados da data limite para a entrega das propostas;
 - 1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
 - 1.4 Que reconhecemos o Município de São Leopoldo o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
 - 1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto;
 - 1.6 Que o preço global ofertado perfaz o total de R\$......(.....).

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS GLOBAL:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO GLOBAL (R\$)
Contratação de empresa especializada para a execução de diagnóstico ambiental completo, levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, caracterização do meio biótico, estudos geotécnicos com sondagens e ensaios laboratoriais, bem como a elaboração do Relatório Técnico Consolidado e dos protocolos necessários à obtenção da Licença Ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a finalidade de subsidiar o projeto de reurbanização e regularização fundiária da área correspondente ao Núcleo Urbano Informal (NUI) Steigleder, em conformidade com os produtos e especificações técnicas estabelecidos no Anexo III - Termo de Referência.	
PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:	

OBS:

*****Igualmente deverá ser apresentado os ANEXOS PLANILHA ORCAMENTARIA; CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DETALHAMENTO DE BDI E PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS discriminando o preço proposto no Anexo II.1- PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS.**

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme documento anexo intitulado:

“CCE 12_2025 _ANEXO III _TERMO DE REFERÊNCIA”

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 12_2025 _ANEXO IV _ESTUDO TECNICO PRELIMINAR”

ANEXO V

PLANILHA ORCAMENTÁRIA

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 12_2025 _ANEXO V _PLANILHA ORCAMENTARIA”

ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 12_2025 _ANEXO VI _CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO”

ANEXO VII

DETALHAMENTO DE BDI

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 12_2025 _ANEXO VII _DETALHAMENTO DE BDI”

ANEXO VIII

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 12_2025 _ANEXO VIII _PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS”